



BOLETIM

GERAL

Nº 79/2024

Belém, 24 DE ABRIL DE 2024

(Total de 20 Páginas)

**DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

JAIRO VALENTE PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

JOSÉ CARLOS DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 30º GBM
(91) 98899-6283

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

AGREGAÇÃO - DESERÇÃO página.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... página.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA página.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA página.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA página.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA página.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA página.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA página.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA página.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68/2024 - DAL_OBRAS página.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69/2024 - DAL_OBRAS página.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64/2024 - DAL_OBRAS página.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66/2024 - DAL_OBRAS página.6

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58/2024 - PELOTÃO DE OBRAS página.6

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS página.6

DIPLOMAS E CERTIFICADOS página.7

DIPLOMAS E CERTIFICADOS página.7

DIPLOMAS E CERTIFICADOS página.7

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO página.7

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO página.7

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO página.7

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO página.7

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO página.7

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO página.7

PORTARIA Nº 19 -DEI página.7

PORTARIA Nº 20 -DEI página.8

PORTARIA Nº 21 -DEI página.8

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO página.8

Diretoria de Pessoal

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA página.8

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA página.8

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO página.8

LUTO - CONCESSÃO página.8

LUTO - CONCESSÃO página.9

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO página.9

Diretoria de Pessoal

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO página.9

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO página.11

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... página.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº 050/2024 - FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023, CAMISAS DE PROTEÇÃO DE GUARDA-VIDAS. página.12

PARECER Nº 051/2024 - COJ - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. página.15

PARECER 046 - DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. página.16

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE KIT COMPUTADOR página.17

DISTRIBUIÇÃO DE NOBREAK página.18

2º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO página.18

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO página.18

ORDEM DE SERVIÇO página.18

ORDEM DE SERVIÇO página.18

9º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO página.19

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO BÁSICA EM DEFESA CIVIL AO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA ... página.19

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO BÁSICA EM DEFESA CIVIL AO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO página.19

ORDEM DE SERVIÇO página.19

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO página.19

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO página.19

29º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO página.19

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA página.20

10º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO página.20



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

AGREGAÇÃO - DESERÇÃO

PORTARIA Nº 154 DE 18 DE ABRIL DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o art. 88, §1º, inciso III, alínea “g”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 40/2024 – 26º GBM, de 18 de abril de 2024;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/461065, resolve:

Art. 1º. Agregar a contar de 17 de abril de 2024, por encontrar-se na situação de desertor, de acordo com o que preceitua a alínea “g”, inciso III, § 1º do artigo 88 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), o militar abaixo:

- 3º SGT BM JONATHAN MOREIRA DO NASCIMENTO, MF: 57189379/1

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fontes: Protocolo nº 2024/461065 - PAE e Nota nº 75.451/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMP

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - SRP - CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 010/2024

Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 010/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP - CBMPA, Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para operação verão, especificado no Itens nº 01, 02 do anexo V do edital de Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP – CBMPA, do qual esta Ata é integrante, bem como, especificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: AFTER LIMITS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, CNPJ: 26.342.129/0001-71.

ITEM TR: 1; DESCRIÇÃO: camisa de proteção de guarda vidas manga longa; UNID: unidade; QTDE TOTAL: 10570; VALOR UNIT: R\$ R\$ 186,00; VALOR TOTAL: R\$1.966.020,00.

ITEM TR: 2; DESCRIÇÃO: camisa de proteção de guarda vidas manga longa; UNID: unidade; QTDE TOTAL: 206; VALOR UNIT: R\$ 186,00; VALOR TOTAL: R\$ 38.316,00.

Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Não houve órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Não houve adesão ao cadastro de reservas.

Valor Global: R\$ 2.004.336,00

Data de Assinatura: 22/04/2023

Vigência: 22/04/2024 à 22/04/2025.

Signatários: CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ - Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.065.844

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - SRP - CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 011/2024

Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 011/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP - CBMPA, Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para operação verão, especificado no Itens nº 11 e 12 do anexo V do edital de Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP – CBMPA, do qual esta Ata é integrante, bem como, especificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 07.147.983/0001-32.

ITEM TR: 11; DESCRIÇÃO: Protetor labial fps 50; UNID: unidade; QTDE TOTAL: 9.062; VALOR UNIT: R\$ 9,80; VALOR TOTAL: R\$ 88.807,60.

ITEM TR: 12; DESCRIÇÃO: Protetor labial fps 50; UNID: unidade; QTDE TOTAL: 1.714; VALOR UNIT: R\$ 9,80; VALOR TOTAL: R\$ 16.797,20.

Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Não houve órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Não houve adesão ao cadastro de reservas.

Valor Global: R\$ 105.604,80

Data de Assinatura: 22/04/2023

Vigência: 22/04/2024 à 22/04/2025.

Signatários: CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ - Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.065.861

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - SRP - CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 012/2024

Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 012/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP - CBMPA, Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para operação verão, especificado no Itens nº 25, 26, 37 e 38 do anexo V do edital de Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP – CBMPA, do qual esta Ata é integrante, bem como, especificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: BELPARÁ COMERCIAL LTDA , CNPJ: 05.903.157/0001-40.

ITEM TR: 25; DESCRIÇÃO: OMBRELONE; UNID: unidade; QTDE TOTAL: 848; VALOR UNIT: R\$ 445,00; VALOR TOTAL: R\$377.360,00.

ITEM TR: 26; DESCRIÇÃO: OMBRELONE; UNID: unidade; QTDE TOTAL: 112; VALOR UNIT: R\$ 445,00; VALOR TOTAL: R\$49.840,00.

ITEM TR: 25; DESCRIÇÃO: PRANCHÃO DE SALVAMENTO LONGBOARD; UNID: UNIDADE; QTDE TOTAL: 171; VALOR UNIT: R\$3.695,00; VALOR TOTAL: R\$ 631.845,00.

ITEM TR: 38; DESCRIÇÃO: PRANCHÃO DE SALVAMENTO LONGBOARD; UNID: UNIDADE; QTDE TOTAL: 19; VALOR UNIT: R\$ 3.695,00; VALOR TOTAL: R\$ 70.205,00.

Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Não houve órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Não houve adesão ao cadastro de reservas.

Valor Global: R\$ 1.129.250,00

Data de Assinatura: 22/04/2023

Vigência: 22/04/2024 à 22/04/2025.

Signatários: CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ - Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.065.876

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - SRP - CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 013/2024

Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 013/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP - CBMPA, Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para operação verão, especificado no Itens nº 19 e 20 do anexo V do edital de Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP – CBMPA, do qual esta Ata é integrante, bem como, especificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: BELLSUB COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 04.002.498/0001-82.

ITEM TR: 19; DESCRIÇÃO: CAPA IMPERMEÁVEL PARA HT; UNID: UNIDADE; QTDE TOTAL: 375; VALOR UNIT: R\$ 69,86; VALOR TOTAL: R\$26.197,50.

ITEM TR: 20; DESCRIÇÃO: CAPA IMPERMEÁVEL PARA HT; UNID: UNIDADE; QTDE TOTAL: 125; VALOR UNIT: R\$69,86; VALOR TOTAL: R\$ 8.732,50.

Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Não houve órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Não houve adesão ao cadastro de reservas.

Valor Global: R\$ 34.930,00

Data de Assinatura: 22/04/2023

Vigência: 22/04/2024 à 22/04/2025.

Signatários: CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ - Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.065.915

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - SRP - CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 014/2024

Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 014/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP - CBMPA, Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para operação verão, especificado no Itens nº 41, 42 e 53 do anexo V do edital de Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP – CBMPA, do qual esta Ata é integrante, bem como, especificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: ELABORATO COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ: 41.558.204/0001-20.

ITEM TR: 41; DESCRIÇÃO: NADADEIRA; UNID: UNIDADE; QTDE TOTAL: 2.137 VALOR UNIT: R\$ 229,90; VALOR TOTAL: R\$ 491.296,30.

ITEM TR: 42; DESCRIÇÃO: NADADEIRA; UNID: UNIDADE; QTDE TOTAL: 133; VALOR UNIT: R\$ 229,90; VALOR TOTAL: R\$ 30.576,70.

ITEM TR: 53; DESCRIÇÃO: ATIVA; UNID: UNIDADE; QTDE TOTAL: 165; VALOR UNIT: R\$ 42,99; VALOR TOTAL: R\$ 7.093,35.

Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Não houve órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Não houve adesão ao cadastro de reservas.

Valor Global: R\$ 528.966,35

Data de Assinatura: 22/04/2023

Vigência: 22/04/2024 à 22/04/2025.

Signatários: **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ** - Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.065.927

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 – SRP – CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 015/2024

Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 015/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP - CBMPA, Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para operação verão, especificado no Item nº 01 do anexo V do edital de Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP – CBMPA, do qual esta Ata é integrante, bem como, especificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: OVERSEA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: 59.513.804/0001-37.

ITEM TR: 5; DESCRIÇÃO: BERMUDA DE LYCRA; UNID: UNIDADE; QTDE TOTAL: 1969; VALOR UNIT: R\$ 139,00; VALOR TOTAL: R\$ 273.691,00.

Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Não houve órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Não houve adesão ao cadastro de reservas.

Valor Global: R\$ 273.691,00

Data de Assinatura: 22/04/2023

Vigência: 22/04/2024 à 22/04/2025.

Signatários: **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ** - Comandante Geral do CBMPA eCoordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.065.937

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 – SRP – CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 009/2024

Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 009/2024, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP - CBMPA, Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para operação verão, especificado no Itens nº 50, 51, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do anexo V do edital de Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – SRP – CBMPA, do qual esta Ata é integrante, bem como, especificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: APC BONA UNIPessoal LTDA, CNPJ: 40.147.595/0001-27

ITEM TR: 50; DESCRIÇÃO: Bandeira de guarda-vidas; UNID: Unidade; QTD: 450; VALOR UNIT: R\$ 72,00; VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00.

ITEM TR: 51; DESCRIÇÃO: Bandeira de guarda-vidas; UNID: Unidade; QTD: 450; VALOR UNIT: R\$ 72,00; VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00.

ITEM TR: 56; DESCRIÇÃO: Bandeira, com Grafismo “Alto Risco”; UNID: Unidade; QTD: 900; VALOR UNIT: R\$ 17,20; VALOR TOTAL: R\$ 15.480,00.

ITEM TR: 57; DESCRIÇÃO: Bandeira, com Grafismo “Alto Risco”; UNID: Unidade; QTD: 300; VALOR UNIT: R\$ 17,20; VALOR TOTAL: R\$ 5.160,00.

ITEM TR: 58; DESCRIÇÃO: Bandeira, com Grafismo “Médio Risco”; UNID: Unidade; QTD: 900; VALOR UNIT: R\$ 22,60; VALOR TOTAL: R\$ 20.340,00.

ITEM TR: 59; DESCRIÇÃO: Bandeira, com Grafismo “Médio Risco”; UNID: Unidade; QTD: 300; VALOR UNIT: R\$ 22,60; VALOR TOTAL: R\$ R\$ 6.780,00.

ITEM TR: 60; DESCRIÇÃO: Bandeira, com Grafismo “Baixo Risco”; UNID: Unidade; QTD: 900; VALOR UNIT: R\$ 21,60; VALOR TOTAL: R\$ 19.440,00.

ITEM TR: 61; DESCRIÇÃO: Bandeira, com Grafismo “Baixo Risco”; UNID: Unidade; QTD: 300; VALOR UNIT: R\$ 21,60; VALOR TOTAL: R\$ 6.480,00.

ITEM TR: 62; DESCRIÇÃO: Bandeira, com Grafismo “Animais Marinhos”; UNID: Unidade; QTD: 900; VALOR UNIT: R\$ 22,50; VALOR TOTAL: R\$ 20.250,00.

ITEM TR: 63; DESCRIÇÃO: Bandeira, com Grafismo “Animais Marinhos”; UNID: Unidade; QTD: 900; VALOR UNIT: R\$ 22,50; VALOR TOTAL: R\$ 6.750,00.

ITEM TR: 64; DESCRIÇÃO: Bandeira, com grafismo “Área Não Protegida Por Guarda-Vidas”; UNID: Unidade; QTD: 900; VALOR UNIT: R\$ 18,80; VALOR TOTAL: R\$ 16.920,00

ITEM TR: 65; DESCRIÇÃO: Bandeira, com grafismo “Área Não Protegida Por Guarda-Vidas”; UNID: Unidade; QTD: 300; VALOR UNIT: R\$ 18,80; VALOR TOTAL: R\$ 5.640,00.

ITEM TR: 66; DESCRIÇÃO: Bandeira, com grafismo “Área Protegida Por Guarda-Vidas”; UNID: Unidade; QTD: 900; VALOR UNIT: R\$ 18,80; VALOR TOTAL: R\$ 16.920,00.

ITEM TR: 67; DESCRIÇÃO: Bandeira, com grafismo “Área Protegida Por Guarda-Vidas”; UNID: Unidade; QTD: 300; VALOR UNIT: R\$ 18,80; VALOR TOTAL: R\$ 5.640,00.

Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Não houve órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

Não houve adesão ao cadastro de reservas.

Valor Global: R\$ 189.000,00

Data de Assinatura: 22/04/2024

Vigência: 22/04/2023 à 22/04/2024.

Signatários: **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ** - Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.065.826

Fontes: Diário Oficial Nº 35.795 de 24 de abril de 2024 e Nota nº 75.575 – Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
2 SGT QBM ALCI DE OLIVEIRA MAIA	5421560/1	258.343.552-34	33529	12º GBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fontes: Requerimento nº 33529/ 2024 e Nota nº 75498/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimen to:	Setor Atual:	Deferiment o:
SUB TEN QBM-COND RODNILSON ARAUJO LIMA	5583950 /2	298.574.902-63	33750	3º GBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fontes: Requerimento nº 33750/ 2024 e Nota nº 75500/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimen to:	Setor Atual:	Deferiment o:
SUB TEN QBM JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA	5452619 /1	364.346.802-44	33760	3º GBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fontes: Requerimento nº 33760/ 2024 e Nota nº 75503/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
3 SGT QBM MAX DAYVISON COSTA SANTOS	57218330/1	676.877.172-87	33783	15º GBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fontes: Requerimento nº 33783/ 2024 e Nota nº 75506/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
1 SGT QBM HELITON E SILVA LOURENÇO BARGMANN	5607388/1	459.592.932-34	33804	2º SBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fontes: Requerimento nº 33804/ 2024 e Nota nº 75509/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:	Deferimento:
2 SGT QBM JESUS DA SILVA BRITO	54185006/1	655.955.722-72	33831	2º SBM	Deferido

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fontes: Requerimento nº 33831/ 2024 e Nota nº 75513/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68/2024 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 68/2024 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 2 (Dois) militares ao município de Barcarena, para realizar a manutenção e reparo na parte elétrica do 6º GBM - BARCARENA, ocorrendo o deslocamento para o dia 22/04/2024 e retorno dia 24/04/2024.

Protocolo: 2024/464.257 - PAE
Fonte: Nota nº 75.563 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69/2024 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 69/2024 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 1 (Um) militar ao município de São Miguel do Guamá, para prestar apoio, fiscalização e compra de materiais para manutenção predial e reparo do 28º GBM - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ocorrendo o deslocamento para o dia 19/04/2024 e retorno dia 19/04/2024.

Protocolo: 2024/471.423 - PAE
Fonte: Nota nº 75.564 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64/2024 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 64/2024 - DAL/OBRAS, referente ao deslocamento de 7 (Sete) militares ao município de São Miguel do Guamá, para prestar apoio, fiscalização e compra de materiais para manutenção predial e reparo do 28º GBM - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ocorrendo o deslocamento para o dia 16/04/2024 e retorno dia 30/04/2024.

Protocolo: 2024/435.315 - PAE
Fonte: Nota nº 75.581 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66/2024 - DAL_OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 66/2024 - DAL/OBRAS, que tem como finalidade estabelecer os recursos necessários para realização de prevenção e apoio na manutenção de UBM's, reparo e manutenção das unidades, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços durante o mês de Abril de 2024, horário de 14h às 18h.

Protocolo: 2024/435.315 - PAE

Fonte: Nota nº 75.587 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58/2024 - PELOTÃO DE OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 58/2024 - PELOTÃO DE OBRAS, que tem como finalidade estabelecer os recursos necessários para realização de prevenção e apoio na manutenção de UBM's, reparo e manutenção das unidades, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços durante o mês de Abril de 2024, horário de 14h às 18h.

Referência: Protocolo: 2024/471.672 - PAE

Fonte: Nota nº75.588 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	5823862/1	GIRD+10: Gestão Integrada de Riscos e Desastres - EAD/NAP	24H	2024	Capacitação

Fontes: Requerimento nº 33561 e Nota nº 75.449 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	5823862/1	Proteção e Defesa Civil - Gestão de Desastres - EAD/ENAP	194H	2024	Capacitação

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

Fontes: Requerimento nº 33562 e Nota nº 75.450 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	5823862/1	Proteção e Defesa Civil - Gestão de Riscos - EAD/ENAP	184H	2024	Capacitação

Fontes: Requerimento nº 33563 e Nota nº 75.453 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	5823862/1	S2ID - M1 - Usuário Municipal - Registro e Reconhecimento - EAD/ENAP	40H	2024	Capacitação

Fontes: Requerimento nº 33564 e Nota nº 75.454 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM FAGNER XAVIER DE SOUSA	57217973/1	Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	Engenharia	Atende	Art. 3º da Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019

Fontes: Requerimento nº 33611 e Nota nº 75491 -Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM GELMAX DOS PRAZERES RIBEIRO	57173692/1	Pós-Graduação em Metodologia de Ensino de Matemática	Ensino	Atende	Art 3º da Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fontes: Requerimento nº 33615 e Nota nº 75492 -Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM ANDRÉ AVELINO GAIA RUIVO	57175073/1	Pós-Graduação em Engenharia de Segurança contra incêndio e pânico	Engenharia	Atende	Art. 3º da Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fontes: Requerimento nº 33621 e Nota nº 75494 -Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
SD QBM RENAN PINHEIRO DE SOUZA FAGUNDES	5970863/1	Pós-Graduação em Fisiologia do Exercício	Saúde	Atende	Art. 3º da Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019.

Fontes: Requerimento nº 33643 e Nota nº 75495 -Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM MARCOS VENICIO PINTO DE OLIVEIRA	57217896/1	Pós-Graduação em Medidas de combate a incêndios e desastres	Defesa Civil	Atende	Art. 3º da Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019

Fontes: Requerimento nº 33729 e Nota nº 75496 -Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO	57189090/1	Pós-Graduação em Defesa Civil	Defesa Civil	Atende	Art. 3º da Portaria nº 373, de 03 de maio de 2019, publicado no BG nº 99, de 27 de maio de 2019

Fontes: Requerimento nº 33746 e Nota nº 75497 -Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

PORTARIA Nº 19 -DEI

PORTARIA Nº 19 DE 23 DE ABRIL DE 2024

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a necessidade de habilitar Bombeiros Militares a exercer funções dentro do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Emergências, alicerçado na Constituição Estadual, na sua Lei de Organização Básica, bem como no cumprimento do previsto na Lei Federal nº 13.425 (Lei Kiss);

Considerando a apresentação do projeto do “CURSO DE VISTORIAS TÉCNICAS EaD/2024” com carga horária de 300h/a, aprovado em reunião ordinária do Comitê de Ensino, lavrado em Ata nº 08/2024 de 28 de Março de 2024, publicada em Boletim Geral nº 69 de 10 de Abril de 2024;

Considerando o memorando 26/2024 PAE nº 2024/392105 que versa sobre a priorização de contratação/alocação de orçamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar no ano de 2024, o Curso de Vistorias Técnicas EaD/2024, sob a Coordenação executiva do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE e Coordenação Pedagógica da Diretoria de Serviços Técnicos - DST;

Art. 2º - A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto do Curso;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Pinheiro Vasconcelos – **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA
Fonte: Nota nº 75.524 - Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA Nº 20 -DEI

PORTARIA Nº 20 DE 23 DE ABRIL DE 2024

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a necessidade de capacitar Bombeiros Militares e aumentar o número de condutores, com aperfeiçoamento técnico para condução e operações de VTR's operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

Considerando a apresentação do projeto do “CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS OPERACIONAIS - CCOV/2024” com carga horária de 270h/a, aprovado em reunião ordinária do Comitê de Ensino, lavrado em Ata nº 07/2024 de 19 de Março de 2024, publicada em Boletim Geral nº 62 de 01 de Abril de 2024;

Considerando o memorando 26/2024 PAE nº 2024/392105 que versa sobre a priorização de contratação/alocação de orçamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar no ano de 2024, o Curso de Capacitação de Conductor e Operador de Viaturas Operacionais - CCOV/2024 sob a Coordenação executiva da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA e Coordenação Pedagógica do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE;

Art. 2º - A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto do Curso;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Pinheiro Vasconcelos – **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 75.526 - Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA Nº 21 -DEI

PORTARIA Nº 21 DE 23 DE ABRIL DE 2024

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a necessidade de capacitar e profissionalizar Bombeiros Militares com técnicas e equipamentos para o combate de incêndios florestais na Amazônia;

Considerando a apresentação do projeto do “CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA/2024” com carga horária de 370h/a, aprovado em reunião ordinária do Comitê de Ensino, lavrado em Ata nº 07/2024 de 19 de Março de 2024, publicada em Boletim Geral nº 62 de 01 de Abril de 2024;

Considerando o memorando 26/2024 PAE nº 2024/392105 que versa sobre a priorização de contratação/alocação de orçamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar no ano de 2024, o Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica sob a Coordenação executiva da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA e Coordenação Pedagógica do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE;

Art. 2º - A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto do Curso;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Pinheiro Vasconcelos – **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA
Fonte: nota nº 75.532 - Diretoria de Ensino e Instrução.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA	539898 3/1	Encaminhado ao IGEPPS	18/04/2024	2024/464739	Não Permanecer	12º GBM

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes cientificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Oficial do Estado, deverá:

a) Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar; e

b) Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fontes: Requerimento nº 33.694/2024 e Nota nº 75.367/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar:

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
3 SGT QBM ADRIANO SOUZA DA ROCHA	57218047/1	ADRIANO	ADRIANO ROCHA

Fontes: Requerimento nº 33.789/2024 e Nota nº 75.439/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Portaria nº 01 de Abril de 2024 - Designação de comissão para aplicação de teste de aptidão física.

O Diretor de Pessoal do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são concedidas em legislação peculiar e; considerando a necessidade de aplicar o Teste de Aptidão Física aos militares convocados e candidatos a renovação do período de convocação ao serviço ativo do CBMPA, conforme ata JISBM nº 008/2024 de inspeção de saúde publicada no BG nº 78 de 23 de abril de 2024.

Considerando as conformidades do manual de treinamento físico militar, aprovado pelo comandante geral do CBMPA, através de Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 26 de Fevereiro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os militares abaixo relacionados a fim de comporem a comissão que tem como objetivo realizar a aplicação do Teste de Aptidão Física (TAF) dos candidatos a renovação de período de convocação e candidatos a convocação ao serviço ativo do CBMPA, no dia 29 de abril de 2024.

Presidente - LACY OLIVEIRA **AMÂNCIO** - 2º TEN QOABM R/R CONV.

MF - 5209633 - 1

Membro - **JOSÉ RUBENS GURJÃO** DE SOUSA - SUB TEN BM

MF - 5398312 - 1

Secretário - **MARCOS PANTOJA NOVAES** - 3º SGT BM

MF - 57173868 - 1

Art. 2º - O Presidente da comissão deverá providenciar a remessa da ATA de aplicação do TAF ao Diretor de Pessoal do CBMPA, para apreciação e posterior publicação em Boletim Geral do CBMPA.

Art. 3º - O Presidente da comissão deverá deslocar a unidade de resgate do 30º GBM para o local de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento de execução do mesmo.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Encaminhe-se para publicação em Boletim Geral registre-se e cumpra-se.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA
Fonte: Nota nº 75.447/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DAS PRAÇAS DO NÚCLEO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE CASTANHAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO A PROMOÇÃO DO DIA 21 DE ABRIL DE 2024.

Nos dias 15 e 16 de abril de 2024, nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Pista de Atletismo da Praça do Estrela e no Serviço Social da Indústria - SESI/Castanhal, no horário de 08:00 às 10:00, conforme relação das Praças com Interstício reduzido para Promoção de 21 de abril de 2024, esteve reunida a Comissão composta pelo – **2º TEN QOABM LAURO DE ARAÚJO SILVA** – Presidente – **2º SGT BM ANTONIO JORGE DA CÂMARA SILVA** – Membro e **3º SGT QBM JOSÉ RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO** - Secretário, para aplicar o Teste de Aptidão Física as Praças abaixo relacionados, com seus respectivos índices e conceitos.

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
1 SGT QBM ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA	5402123/1	QCG-DP-MPPA	57	30	x	2.350	30	51''	9,575	MB	APTO	
1 SGT QBM RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO	5421691/1	QCG-DP-SEGUP	52	23	x	2.250	25	55''	8,75	MB	APTO	

LAURO DE ARAÚJO SILVA - 2º TEN QOABM
PRESIDENTE

ANTONIO JORGE DA CÂMARA SILVA - 2º SGT BM
MEMBRO

JOSÉ RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO - 3º SGT BM
SECRETÁRIO

Fontes: PAE: 2024/456531 e Nota nº 75.475/2024.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
1 TEN QOABM SILVIO LUIS LIMA CHAVES	5826691/1	10º GBM	MARIA ANTONIA LIMA DINIZ	GENITORA	19/04/2024	26/04/2024	27/04/2024

DESPACHO:

1. Deferido.

2. Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão**.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fontes: Requerimento nº 33.925/2024 e Nota nº 75.518/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
------	-----------	----------	-------------------	---------------------	-----------------	-------------	-----------------------

2 SGT QBM JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA	5826837/1	QCG-DP-SEGUP-CIOP	IRAILDE MONTEIRO DA SILVA	IRMÃ	12/03/2024	19/03/2024	20/03/2024
-------------------------------------	-----------	-------------------	---------------------------	------	------------	------------	------------

DESPACHO:

- Deferido.
- Ao comandante do militar para informação e controle, providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão**.
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fontes: PAE 2024/316266 e Nota nº 75.522/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matricula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND JOÃO SILVEIRA DA CONCEIÇÃO	513293 2/2	Encaminhado ao IGEPPS	23/04/2024	2024/484301	Não Permanecer	25º GBM

DESPACHO:

- O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, **QUE NÃO OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva remunerada, caso não seja antes cientificado do indeferimento do Pleito ou não seja publicada a Portaria em Diário Oficial do Estado, deverá:
- a) Providenciar a publicação em Boletim Geral, da desobrigação das atividades laborais do Militar; e
- b) Informar, via PAE, a Diretoria de Pessoal do CBMPA (ODP-004 BG 90/2021).

Fontes: Requerimento nº 33.695/2024 e Nota nº 75.562/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os militares da reserva remunerada abaixo discriminados para fins de convocação e renovação de período de convocação ao serviço ativo do CBMPA, considerados aptos a serem submetidos a Teste de Aptidão Física-TAF, conforme ATA de inspeção de saúde JISBM nº 008/2024, publicada no Boletim Geral nº 78 de 23 de abril de 2024.

Local: Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - Av, Júlio César, nº 3000
Horário: 08:00 horas
Data: 29 de abril de 2024

Nome	Matrícula	Unidade:
CEL RR QOBM CONV SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA	5398967/1	QCG-DP-SEGUP-GRAESP
CAP RR QOABM CONV ELON ROCHA DO NASCIMENTO	5211565/2	QCG-CPCI
TEN CEL RR LAERCIO CORREA PALHETA	5037077/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR QBMP-01 CONV AILSON PANTOJA BARBOSA JUNIOR	5211549/2	25º GBM
SUB TEN RR QBMP-01 CONV ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR	5214351/2	QCG-CEDEC
SUB TEN RR QBMP-00 CONV ANTONIO MARIA SOUZA VIANA	5124093/2	QCG-DP-SEAC
SUB TEN RR QBMP-01 CONV ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO	5210135/2	CSMV/MOP
SUB TEN RR QBMP-00 CONV ANTÔNIO PEREIRA DE MENDONÇA	3382656/2	QCG-BANDA
SUB TEN RR QBMP-01 CONV ANTONIO SANTOS	5037689/7	CSMV/MOP
SUB TEN RR QBMP-00 CONV AUGUSTO JOSE MAIA PINHEIRO	5037719/2	CFAE
SUB TEN RR QBMP-00 CONV CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS REIS	5037581/2	DST
SUB TEN RR QBMP-00 CONV CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS	3389154/2	QCG-ALMOX
SUB TEN RR QBMP-01 CONV EDENILSON SOUZA ROCHA	5037484/2	26º GBM
SUB TEN RR QBMP-00 CONV ELDSON NASCIMENTO NEVES	3391795/2	3º GBM
SUB TEN RR QBMP-02 CONV FRANCISCO EDMAR DA SILVA VIEIRA	5063329/2	QCG-BANDA
SUB TEN RR QBMP-01 CONV HERNANY HENRIQUE DA SILVA GUEDES	3326934/3	DEI-ABM
SUB TEN RR QBMP-01 CONV JOCTÁ PAULA DA COSTA	5232538/4	CSMV/MOP
SUB TEN RR QBMP-01 CONV JOSE AUGUSTO LIMA BARBOSA	5211921/1	COP
SUB TEN RR QBMP-00 CONV JOSE DAVID EVANGELISTA DE SOUSA	5211441/1	29º GBM
SUB TEN RR QBMP-01 CONV JOSÉ DELIVAL SOUZA DE CARVALHO	5005647/2	4º SBM
SUB TEN RR QBMP-00 CONV JOSÉ HEVERALDO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	5399181/1	2º GBM
SUB TEN RR QBMP-00 CONV JOSÉ MÁRCIO DE MIRANDA CORDEIRO	5162459/1	DST
SUB TEN RR QBMP-00 CONV LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS	7008252/2	QCG-SUBCMD-JD
SUB TEN RR QBMP-03 CONV LUIS CLAUDIO COSTA REIS	5598338/2	QCG-DS
SUB TEN RR QBMP-00 CONV MANOEL DE JESUS SIQUEIRA GASPAR	5037050/2	12º GBM
SUB TEN RR QBMP-01 CONV MANOEL GEREMIAS COSTA	5037069/2	QCG-CEDEC
SUB TEN RR QBMP-00 CONV MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA	3392112/3	DST
SUB TEN RR QBMP-00 CONV MOISÉS DUTRA DE LIMA	5608783/2	21º GBM

SUB TEN RR QBMP-00 CONV PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES	5064074/2	QCG-DP-SEGUP
SUB TEN RR QBMP-00 CONV RAIMUNDO ANTONIO FEIO DA COSTA	5159121/2	QCG-DP-SEAC
SUB TEN RR QBMP-01 CONV REGINALDO PEREIRA DE MIRANDA	3392201/2	COP
SUB TEN RR QBMP-00 CONV RUI VALENTE DE BRITO	3389332/2	QCG-DP-SEGUP
SUB TEN RR QBMP-01 CONV SANDOVAL NASCIMENTO JUNIOR	5211719/2	1º GBM
SUB TEN RR QBMP-01 CONV SEBASTIAO ARAUJO DA SILVA	5623561/2	2º GBM
SUB TEN RR QBMP-00 CONV UERISSON SANTOS E SILVA	5036704/3	COP
SUB TEN RR QBMP-00 CONV WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA	5428408/3	QCG-ARSC-PBV
SUB TEN RR QBMP-00 CONV WILLIAM BERNARDO CARDOSO DA CRUZ	3389405/2	26º GBM
SUB TEN RR QBMP-00 CONV WILSON FERREIRA DA SILVA	3389391/2	QCG-DP-SEGUP
1º SGT RR QBMP-00 CONV FILADELFO PESSOA NUNES FILHO	5037468/2	3º GBM
1º SGT RR QBMP-00 CONV JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA MORAES	5399076/1	17º GBM
2º SGT RR QBMP-00 CONV CAETANO PEREIRA	5122503/2	QCG-DAL
2º SGT RR QBMP-00 CONV ELIELSON DE SOUSA MONTEIRO	5160960/3	2º GBM
2º SGT RR QBMP-00 CONV FRANCISCO DA CRUZ COSTA	5122627/2	17º GBM
2º SGT RR QBMP-00 CONV FRANCISCO VIVALDO FARIAS GONÇALVES	5602394/1	QCG-DP
SUB TEN RR JULIO CEZAR LIMA COSTA	5601088/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR ANTONIO CARLOS DO CARMO COSTA	5601738/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR ANTONIO CARLOS SENA BATISTA	5452554/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR BENILTON ALVES ROSÁRIO	5607663/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR DJALMA NUNES OSCAR	5422302/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR FERNANDO FERNANDES FEITOSA	5209803/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR JOAB BARBOSA PONTES	5422256/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR MOISES LOPES	5210364/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA	5601711/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR ROBERTO CARLOS LOPES MARTINS	516299801/1	QCG-DP-VETERANOS
SUB TEN RR SEBASTIÃO SOUZA SACRAMENTO	5422116/1	QCG-DP-VETERANOS
2 SGT RR SERGIO MIRANDA DA SILVA	5210097/1	QCG-DP-VETERANOS
3 SGT RR JOSÉ RIBAMAR LUCAS DE ARAUJO FILHO	5399386/1	QCG-DP-VETERANOS

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**
DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA

Fonte: Nota nº 75.578/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 120, DE 23 DE ABRIL DE 2024 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3658, de 18 de janeiro de 2024, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2024. E considerando Decreto nº 3871, de 23.04.2024.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2024, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 120, DE 23 DE ABRIL DE 2024						
ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
CBM						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 7.935.279,73	R\$ 7.935.279,73

Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	0	0	R\$ 7.935.279,73	R\$ 7.935.279,73
PCEPA						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	0	0	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
Polícia Civil						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 2.177.642,18	R\$ 2.177.642,18
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	0	0	R\$ 2.177.642,18	R\$ 2.177.642,18
SEAP						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	0	0	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
CODEC						
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Folha de Pessoal						
	1500000001	0	0	0	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
GESTÃO						
Enc. SEFA						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.700.000,00
Despesas Ordinárias						
	1544000000	0	0	0	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.700.000,00
Enc. SEPLAD-AD						
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	R\$ 7.570.000,00	R\$ 7.570.000,00
Folha de Pessoal						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) UEPA						
	1500100102	0	0	0	R\$ 7.570.000,00	R\$ 7.570.000,00
IOE						
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
Folha de Pessoal						
	1501000061	0	0	0	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
SECIR						
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	R\$ 51.021,57	R\$ 51.021,57
Folha de Pessoal						
	1500000001	0	0	0	R\$ 51.021,57	R\$ 51.021,57
SEOP						
Investimentos		0	0	0	R\$ 901.210,34	R\$ 901.210,34
Obras e Instalações						
	2709000025	0	0	0	R\$ 901.210,34	R\$ 901.210,34
POLÍTICA SOCIAL						
FES						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 1.332.689,85	R\$ 1.332.689,85
Despesas Ordinárias						
	1605000049	0	0	0	R\$ 1.332.689,85	R\$ 1.332.689,85
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
SECULT						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	0	0	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
SEDUC						
Investimentos		0	0	0	R\$ 22.033.263,61	R\$ 22.033.263,61
Equipamentos e Material Permanente						
	1553311006	0	0	0	R\$ 990.815,76	R\$ 990.815,76
	1570000006	0	0	0	R\$ 18.508.245,23	R\$ 18.508.245,23

Obras e Instalações						
	1500100102	0	0	0	R\$ 402.022,70	R\$ 402.022,70
	1501000001	0	0	0	R\$ 2.132.179,92	R\$ 2.132.179,92
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 55.030.105,13	R\$ 55.030.105,13
Contrato Estimativo						
	1544000000	0	0	0	R\$ 40.000.000,00	R\$ 40.000.000,00
	1570000006	0	0	0	R\$ 15.030.105,13	R\$ 15.030.105,13
SEEL						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	0	0	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
UEPA						
Investimentos		0	0	0	R\$ 1.146.523,73	R\$ 1.146.523,73
Equipamentos e Material Permanente						
	2599000061	0	0	0	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FAPESPA						
	2500000001	0	0	0	R\$ 246.523,73	R\$ 246.523,73
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
PGE						
Outras Despesas Correntes		0	0	0	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Despesas Ordinárias						
	1500000001	0	0	0	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	R\$ 4.388.000,00	R\$ 4.388.000,00
Folha de Pessoal						
	1500000001	0	0	0	R\$ 4.388.000,00	R\$ 4.388.000,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Ciência, Tecnologia e Inovação		0	0	0	R\$ 246.523,73	R\$ 246.523,73
UEPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FAPESPA						
	2500000001	0	0	0	R\$ 246.523,73	R\$ 246.523,73
Cultura, Esporte e Lazer		0	0	0	R\$ 2.034.194,33	R\$ 2.034.194,33
SECULT						
	1500000001	0	0	0	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
SEEL						
	1500000001	0	0	0	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
SEOP						
	2709000025	0	0	0	R\$ 634.194,33	R\$ 634.194,33
Educação Básica e Profissional		0	0	0	R\$ 77.063.368,74	R\$ 77.063.368,74
SEDUC						
	1500100102	0	0	0	R\$ 402.022,70	R\$ 402.022,70
	1501000001	0	0	0	R\$ 2.132.179,92	R\$ 2.132.179,92
	1544000000	0	0	0	R\$ 40.000.000,00	R\$ 40.000.000,00
	1553311006	0	0	0	R\$ 990.815,76	R\$ 990.815,76
	1570000006	0	0	0	R\$ 33.538.350,36	R\$ 33.538.350,36
Educação Superior		0	0	0	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
UEPA						
	2599000061	0	0	0	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
Encargos Especiais		0	0	0	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.700.000,00
Enc. SEFA						
	1544000000	0	0	0	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.700.000,00
Governança Pública		0	0	0	R\$ 267.016,01	R\$ 267.016,01
SEOP						
	2709000025	0	0	0	R\$ 267.016,01	R\$ 267.016,01
Manutenção da Gestão		0	0	0	R\$ 26.433.943,48	R\$ 26.433.943,48
CBM						
	1500000001	0	0	0	R\$ 7.935.279,73	R\$ 7.935.279,73

CODEC						
	1500000001	0	0	0	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Enc. SEPLAD-AD						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) UEPA						
	1500100102	0	0	0	R\$ 7.570.000,00	R\$ 7.570.000,00
IOE						
	1501000061	0	0	0	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
PCEPA						
	1500000001	0	0	0	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
PGE						
	1500000001	0	0	0	R\$ 4.688.000,00	R\$ 4.688.000,00
Polícia Civil						
	1500000001	0	0	0	R\$ 2.177.642,18	R\$ 2.177.642,18
SEAP						
	1500000001	0	0	0	R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00
SECIR						
	1500000001	0	0	0	R\$ 51.021,57	R\$ 51.021,57
Saúde						
		0	0	0	R\$ 1.332.689,85	R\$ 1.332.689,85
FES						
		0	0	0	R\$ 1.332.689,85	R\$ 1.332.689,85

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2024				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
01500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0	0	0	R\$ 20.211.943,48	R\$ 20.211.943,48
01500100102 - Rec. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação - Rec. Ordinários)	0	0	0	R\$ 7.972.022,70	R\$ 7.972.022,70
01501000001 - Recursos Ordinários - Outras Receitas Poder Executivo	0	0	0	R\$ 2.132.179,92	R\$ 2.132.179,92
01501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	0	0	0	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
01544000000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0	0	0	R\$ 50.700.000,00	R\$ 50.700.000,00
01553311006 - Recursos Provenientes do FNDE - Transporte Escolar PNATE	0	0	0	R\$ 990.815,76	R\$ 990.815,76
01570000006 - Recursos Provenientes de Transferências - Convênios e Outros	0	0	0	R\$ 33.538.350,36	R\$ 33.538.350,36
01605000049 - Complementação da União - Piso Enfermagem	0	0	0	R\$ 1.332.689,85	R\$ 1.332.689,85
02500000001 - Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	0	0	0	R\$ 246.523,73	R\$ 246.523,73
02599000061 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta	0	0	0	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
02709000025 - Royalties Hídrico	0	0	0	R\$ 901.210,34	R\$ 901.210,34
TOTAL	0	0	0	R\$ 118.977.736,14	R\$ 118.977.736,14

Protocolo: 1.065.984

Fontes: Diário Oficial Nº 35.795 de 24 de abril de 2024 e Nota nº 75.574 – Ajudância Geral do CBMPA

3ª Seção do EMG

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

A Presente nota de serviço tem como finalidade realizar o deslocamento da comitiva do EMG até os municípios de Marabá, Parauapebas e Canaã dos Carajás para reunião de alinhamento e apresentação Institucional nas Unidades.

[NS 15 - Deslocamento da Comitiva do EMG para os Municípios de Marabá, Parauapebas e Canaã dos Carajás \(Assinado\)](#)

Fonte: Nota nº 75440 - 3ª Seção do EMG

Comissão de Justiça

PARECER Nº 050/2024 - FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 036/2023, CAMISAS DE PROTEÇÃO DE GUARDA-VIDAS.

Parecer nº: 050/2024.

PAE nº: 2021/1311006 (P) e 2024/175979 (F)

Interessado: Diretoria de Apoio Logístico.

Responsável: Maj QOBM Abedolins Corrêa **Xavier**.

EMENTA: ADITAMENTO DE CONTRATO. LIMITE LEGAL DE ACRÉSCIMO ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE PROTEÇÃO DE GUARDA-VIDAS MANGA LONGA. IMPOSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

O Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, em despacho datado de 26 de Março de 2024 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica dos autos referente à possibilidade de formalização de Termo Aditivo ao contrato nº 036/2023, referente a aquisição de camisas de proteção de Guarda-Vidas manga longa para acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento.

A Chefe da Seção de Logística em despacho datado de 20 de Fevereiro de 2024 (PAE nº 2024/175979, seq.3), e em resposta ao Memorando nº 56/2024-DAL/2-CONTRATOS, de 16 de Fevereiro de 2024 (PAE nº 2024/175979, seq.1) informou que tendo em vista a formação de 388 (trezentos e oitenta e oito) novos soldados no mês de novembro de 2023, os quais não foram contemplados na sua totalidade com o Equipamentos de Proteção Individual de salvamento aquático. Diante de tal fato, há a necessidade de aditivação de 25% (vinte e cinco) por cento do contrato nº 036/2023, valor de R\$ 87.415,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais) para atender as demandas da Corporação.

O contrato nº 036/2023 foi celebrado com a Empresa Ultramar Importação Ltda e é oriundo da adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2022-A do CBMPA oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2021- CBMPA.

Com vista a aferir a vantajosidade da celebração do termo aditivo ao contrato nº 036/2023 foi elaborada pesquisa de mercado, datado de 25 de Março de 2024 (seq.215), obtendo-se como valor de referência de R\$ 87.415,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais), demonstrando assim que é mais vantajoso à Administração Pública a celebração do termo aditivo, conforme se observa abaixo:

- Nordine Soluções: R\$ 91.250,00 (noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais)
- Resgatécnica: R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais)
- Multitec: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
- Média: R\$ 90.250,00 (noventa mil, duzentos e cinquenta reais)
- Simas: sem referência
- Contrato nº 036/2023: R\$ 87.415,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais)
- Valor de Referência: R\$ 87.415,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais)

A **Ten Lorena** Cristina Lobato dos Santos, em despacho datado de 25 de Março de 2024 solicitou ao Chefe da BM/6 a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida (seq. 216). Ato contínuo, o Chefe da BM/6, por meio de despacho datado de 27 de Março de 2024, informou que a despesa foi autorizada mediante reunião extraordinária do FEBOM realizada no dia 27/03/2024 - ATA 003/2024, conforme dotação orçamentária a seguir:

UG: 310104

Fonte: 02759000091

Funcional Programática: 0618215108825

Pl: PEA4108825C

Natureza de Despesa: 339030

Valor: R\$ R\$ 87.415,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais)

Consta nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral, datado de 27 de Março de 2024, autorizando o acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento ao Contrato nº 036/2023, devendo ser utilizada a fonte de recurso 02759000091- Superávit FEBOM - recurso ordinário, do Elemento de despesa: 339030 – material de consumo, o valor de R\$ 87.415,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico.

Por fim, constam nos autos a minuta do termo aditivo ao contrato nº 036/2023.

Dito isto, passo a análise dos autos.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá

outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/1993, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (grifo nosso)

Atentando ainda para a legislação supracitada, podemos, de maneira pertinente ao assunto em comento, extrair o seguinte teor legal:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O artigo citado estabelece a possibilidade da modificação dos contratos administrativos, nas hipóteses lá previstas, e em seu § 1º estipula limites para as modificações contratuais: nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original atualizado do contrato e, para os casos de reforma de edifício ou equipamento, 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

Tratam-se de regras que acentuam a característica da mutabilidade dos contratos administrativos. Por outro lado, buscam limitar as modificações de modo a se evitar o afastamento da regra da licitação (artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988). Pretende-se impedir que a contratação abranja objeto distinto daquele veiculado no certame precedente.

O contrato administrativo nº 036/2023-CBMPA tem por objeto a aquisição de camisas de proteção de Guarda-Vidas manga longa. O referido contrato em sua cláusula décima, que trata das obrigações das partes, estipula a possibilidade de acréscimo e supressão. Senão vejamos:

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.7 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. (grifo nosso)

No caso em apreço, se tem a previsão para o acréscimo nos moldes previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, não havendo óbice para tal, devendo, contudo, sua formalização ocorrer por meio de termo aditivo.

Cumprе ressaltar que o contrato nº 036/2023 é considerado como um contrato de escopo, pois visa um resultado certo e final, individualizado e identificável, enquanto que o contrato de prestação continuada importa na verificação de uma mesma atividade de forma reiterada.

Dessa forma, no art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, o legislador prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

De acordo com o Processo nº 31771/026/16 do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo a prorrogação dos contratos de escopo é regulado pelo art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e **de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (grifo nosso)

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º e 3º, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 57. [...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.(grifo nosso)

Vale ressaltar as disposições constantes no Parecer nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU que na iminência do encerramento do contrato por escopo sem a entrega do objeto carece de prorrogação para que não ocorra sua extinção. Vejamos:

Assim, o procedimento legal para uma situação em que o prazo de vigência se avizinha sem conclusão do objeto é a prorrogação do contrato com base em um dos motivos previstos no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Se o prazo de vigência é atingido sem prorrogação tempestiva, impõe-se reconhecer a extinção do contrato administrativo, assim entendido o instrumento formal e escrito celebrado mediante prévia licitação.

Sobre o aditamento ao contrato nº 036/2023-CBMPA, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente.

Todavia, suscita-se o debate a prorrogação de prazo de 04 (quatro) meses pretendida, conforme dispõe o item 2.2 da minuta do termo aditivo.

Dito isto, observa-se que a Administração Militar carece de lastro temporal para a consecução dos demais feitos atinentes ao processo, tais como: emissão de nota de empenho, ordem bancária e pagamento, daí o motivo da tentativa de dilação da vigência contratual de 04 (quatro) meses.

Nesse cenário, se faz necessário explicitar que embora admitida a aditativa do contrato nº 036/2023, considerar possível a prorrogação contratual geraria insegurança jurídica a Administração Militar, pois os atos sucessórios não devem ser decorrentes desta aditativa, e sim deveriam estar dentro do prazo de vigência, o qual se extingue no dia 28 de março de 2024.

Por fim, destaca-se que não há previsão contratual que lastreie sua prorrogação mesmo que se considere que a alteração pretendia visar a entrega do objeto, fruto do aumento quantitativo pleiteado, nos termos do art. 57, § 1º, IV da Lei nº 6.833/1993.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

- Que setores que participam da instrução processual se cerquem do acuro de encaminhar os processos com prazos mais dilatados para a análise jurídica desta Comissão de Justiça, garantindo assim a segurança dos atos praticados por esta Administração Militar.
- Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto:

- OPINO** pela impossibilidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 036/2023, para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) camisas de guarda-vidas manga longa.
- Remetam-se os autos a DAL para conhecimento e providências.
- À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 28 de março de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier- Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Lei nº 8.666/1993. Contrato. Aditivo. Acréscimo.

Ref: PAE nº 2021/1311006 (P) e 2024/175979 (F)

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

- Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 28 de março de 2024.

Thais Mina Kusakari- Tcel. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente Parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente Parecer;

() Não aprovar.

II - A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém (PA), 28 de março de 2024.

Jayne de Aviz **Benjô- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: 2021/1311006 (P) e (F) - PAE.

Fonte: Nota Nº. 74706. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 051/2024 - COJ - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Parecer nº: 051/2024.

PAE nº: 2023/724690.

Procedência: Seção de Contratos e Convênios – DAL.

Responsável: **MAJ QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão**.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REVISÃO DO CONTRATO Nº 001/2024-CBMPA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. LEI Nº 8.666/1993. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-

FINANCEIRO. FATO DO PRÍNCIPE. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 RELATÓRIO

O Chefe de Gabinete do Comandante-geral, em despacho datado de 19 de março 2024 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 001/2024-CBMPA.

O referido Contrato foi firmado com a Empresa P. & L. LTDA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2023 SRP, referente ao Contrato nº 01/2024-CBMPA, cujo objeto é a aquisição dos materiais odontológicos de consumo para a Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

A referida empresa solicitou por meio de Requerimento (Seq. 6, PAE nº 2024/246380) o REAJUSTE DE PREÇOS dos itens nº 01 (LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P) e nº 02 (LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M) da MARCA SUPERMAX, sob a justificativa de que os referidos materiais sofreram reajuste devido a investigação de ANTIDUMPING contra as importações brasileiras de luvas de procedimento não-cirúrgico para uso em saúde, impossibilitando a entrega dos produtos arrematados no valor de contrato conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Com vista a aferir a vantajosidade do acréscimo do contrato nº 001/2024-CBMPA foi elaborada pesquisa de mercado, datado de 15 de março de 2024, obtendo-se o valor de referência de R\$ 6.169,60 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), demonstrando assim, que é mais vantajoso à Administração Pública a celebração do termo aditivo, conforme se observa abaixo:

- **BANCO DE PREÇOS:** – R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais);
- **BANCO DE PREÇOS:** – R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);
- **BANCO DE PREÇOS:** – R\$ 8.944,00 (oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais);
- **BANCO DE PREÇOS** – R\$ 8.995,20 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos);
- **BANCO DE PREÇOS** – R\$ 9.670,40 (nove mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos);
- **MÉDIA** – R\$ 7.964,80 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);
- **CONTRATO Nº 001/2024-CBMPA** – R\$ 2.810,80 (dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta centavos);
- **CONTRATO Nº 001/2024-CBMPA REAJUSTADO** – R\$ 6.169,60 (seis mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos);
- **VALOR DE REFERÊNCIA** – R\$ 6.169,60 (seis mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos).

A **2ª TEN QOBM Lorena** Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, por meio do despacho datado de 15 de março de 2024, solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual, nas seguintes disposições:

- 1) OBJETO:** Reajuste ao Contrato nº 01/2024, Empresa P. & L., referente a Aquisição de Luvas para Procedimentos Odontológicos.
- 2) NATUREZA DA DESPESA:** Consumo.
- 3) VALOR:** R\$ 3.358,80 (três mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

O subdiretor de Finanças do CBMPA, **MAJ QOBM Israel** Silva de Souza, informou através do ofício nº 059/2024- DF, de 15 de março de 2024 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

OGE: 2024
Esfera Orçamentária: 01
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.303.1510.8277
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Plano Interno: 1030008277C
Natureza da Despesa: 339039
Valor: R\$ 3.358,80
Modalidade: Estimativo

Por fim, consta nos autos despacho de 18 de março de 2024 com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, para o reajuste ao Contrato nº 01/2024-Empresa P. & L. Ltda, referente à aquisição de material odontológico, devendo ser utilizada a fonte de recurso: 01500000001-Tesouro, do Elemento de Despesa: 339039-Serviço de Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.358,80 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), o qual possui o valor de R\$ 12.305,27 (doze mil, trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos) e com o aditivo passará a ser de R\$ 15.663,27 (quinze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico.

Por fim, consta ainda nos autos a minuta do Termo Aditivo.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira, contábil ou administrativa. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

Cumprе ressaltar que esta análise se volta, essencialmente, à minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024-CBMPA, a ser celebrado junto Empresa P. & L. LTDA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2023 SRP, referente a Ata de Registro de Preços nº 01/2024-CBMPA, cujo objeto é a aquisição dos materiais odontológicos de consumo para a Diretoria de Saúde do Corpo de

Bombeiros Militar do Pará.

A Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Cabe a Administração militar manter as condições efetivas da proposta. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se Hely Lopes Meirelles.

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I- a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II- a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, **deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023**, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas. (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que a opção dos regimes jurídicos licitatórios aplicáveis deverão ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada da Nova Lei de Licitações e Contratos com a legislação antiga, ou seja, é imprescindível que o edital da licitação indique qual deles será aplicado ao certame, para que os fornecedores interessados possam saber qual regramento será aplicável àquela licitação. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023:

- a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e
- c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O parágrafo único do artigo 191, complementa o comando legal, ao definir que, caso a Administração opte por licitar ou contratar de acordo com os antigos regimes licitatórios, o contrato respectivo será regido pelas regras neles previstas durante toda a sua vigência, mesmo após a revogação da legislação anterior.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamentava o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública. Seu artigo 1º estipulava o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Da leitura acima, observa-se que a Constituição Federal alicerçou a possibilidade de que fosse mantido o equilíbrio entre o conjunto de encargos do particular contratado e a remuneração correspondente.

Segundo a lição de Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos, Ed. Dialética, 8ª edição, p. 64 e 65, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos “significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente”, que se “firma no instante em que a proposta é apresentada”.

Conforme a doutrina, o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser processado através de



institutos diversos, quais sejam: revisão de preços, reajuste (*scrito sensu*) e repactuação. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1159/2008- Plenário, trouxe a definição de revisão. Vejamos:

Diante de qualquer motivo suficiente para causar esse desequilíbrio, fica a Administração obrigada a reequilibrar o contrato, quer seja para diminuir ou aumentar o valor pago, através dos seguintes institutos:

a) revisão: tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a teoria da imprevisão, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes. É desvinculada de quaisquer índices de variação inflacionária;

b) reajuste: tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio. Aplica-se, conforme o caso, índices gerais ou setoriais de inflação, desde que oficiais;

c) correção monetária: ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado." (ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002, com adaptações) (Acórdão n.º 1159/2008-Plenário, Ata 23/2008, rel. Marcos Vinícios Vilaça, 18.06.2008). (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 2135/2023 traz definições importantes sobre o tema em debate, balizando sobre a importância de não se confundir os instrumentos que tratam sobre a readequação de preços. Vejamos:

Tribunal de Contas da União

Acórdão nº 2135/2023

Assim, não se pode confundir os instrumentos presentes no ordenamento infraconstitucional que tem por objetivo a readequação do preço.

a) O reajuste e a repactuação estão ligados à dinâmica do reequilíbrio ordinário nas bases financeiras do contrato. Tem por finalidade recompor o preço do contrato, como é o caso de atualização monetária e perdas inflacionárias.

i. O reajuste é designado para situações em que a correção se dá por meio de fixação de índices geral ou setorial, previamente definidos;

ii. A repactuação é para os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de análise de planilha de preço e novo acordo de convenção ou dissídio coletivo.

b) A revisão (ou reequilíbrio econômico-financeiro ou recomposição ou realinhamento) está relacionada a áleas extraordinárias, em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas com consequências incalculáveis, configurando álea econômica extracontratual, objeto do presente trabalho.

41. Segundo Marçal Justen Filho na obra “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 7 ed.:

Reserva-se a expressão 'recomposição' de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.

42. Além disso, é importante esclarecer outros conceitos.

43. O risco é definido como uma possibilidade de perda, estando diretamente conectado a um prejuízo, dano ou coisa que valha.

44. A álea é definida como uma possibilidade de perda concomitante à probabilidade de ganho, ou seja, se apresenta quando uma parte perde e a outra ganha, sendo uma espécie do gênero risco.

a) álea econômica ordinária: acontecimento externo, estranho à vontade das partes, porém previsível e inerente à atividade econômica;

b) álea econômica extraordinária: aumento ou redução desproporcional de preços decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. (grifo nosso)

A partir deste cenário, algumas considerações devem ser tecidas ao se tratar sobre o reequilíbrio econômico-financeiro. De acordo com o Tribunal de Contas da União, *in* Revista Licitações e contratos- Orientações e Jurisprudência do TCU, 4º Ed, p. 811 o reequilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. Encontra previsão legal no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (sic) (grifos nossos)

Necessário se faz realizar uma análise mais acurada das condições e pressupostos que permeiam a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro pela requerente. Para autorização e concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a pedido do contratado, a Administração tem que verificar:

a) os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

b) ao encaminhar a Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato; e

c) a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos. De acordo com o Parecer nº 070/2016/SCTL/PF-IFG/AGU são necessários alguns requisitos que devem ser anexados ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Vejamos:

Logo, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a Empresa deve apresentar juntamente com seu requerimento de reequilíbrio, para afins de integrar, se for o caso, a Minuta de Termo Aditivo da Ata/contrato, os seguintes comprovantes e cumprir os pressupostos, a seguir:

1. Planilha ou equivalente, contendo o(s) custo(s) de cada Item constante da proposta inicial em confronto com Nova Planilha Atualizada ou equivalente (prova do custo do produto) de cada item a ser reequilibrado, a fim de comprovar a elevação dos encargos particular;

2. demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, à assinatura da Ata de registro de preços);

3. vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

4. comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis, apresentando, para tanto todos os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento, no caso concreto, a ocorrência da variação cambial, de cada um dos itens/produtos individualmente e ocorrida no caso concreto (notas fiscais, documentos de importação, relativos a cada um dos itens registrados separadamente);

5. a memória de cálculo (demonstração dos cálculos realizados) em conformidade com a variação cambial pleitada, individualizada por item e,

6. a demonstração de que o desequilíbrio decorre de fato alheio à vontade das partes.

Acrescenta ainda o Parecer nº 070/2016/SCTL/PF-IFG/AGU:

Anota-se que o TCU exige demonstração objetiva dos fatos supervenientes que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro, ou seja, deve haver comprovação, não meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais, ou de mera variação cambial, mas da efetiva existência do pagamento por parte da empresa, especialmente demonstrando através de notas fiscais, *in verbis*:

“Descabida a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no próprio mês de apresentação da proposta, porque fatos contemporâneos a sua elaboração não atendem aos critérios de superveniência e imprevisibilidade.” Acórdão 2408/2009 Plenário (Sumário). g.n.

“Faça constar do processo, em casos de recomposição de preços motivada por ocorrência de fato comprovadamente imprevisível, análise fundamentada e criteriosa sobre o ocorrido, a fim de ficar caracterizado como extraordinário e extracontratual quanto à sua ocorrência e/ou quanto aos seus efeitos.” Acórdão 7/2007 Primeira Câmara. g.n.

“Enunciado:

A mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, associada à demonstração objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes.

A Orientação Normativa nº 22/2009 da Advocacia-Geral da União preconiza a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo, independente de previsão contratual, desde que observadas as circunstâncias da letra “d”, inciso II do Art.65 da Lei nº 8.666/1993.

Advocacia-Geral da União

Orientação Normativa nº 22/2009

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Sobre a possibilidade de recomposição de preços previstos em Contrato, temos o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020 que instituiu a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que prevê a possibilidade de revisão dos preços registrados.

Art. 19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Conforme se pode observar o art. 19 do Decreto nº 991/2020 permite a revisão da ata de registro de preços, mediante negociação com os fornecedores observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/ 1993.

No caso em comento, a Empresa P. & L. LTDA solicitou por meio de Requerimento (Seq. 6, PAE nº 2024/246380) o reajuste de preços dos itens nº 01 (LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P) e nº 02 (LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M) da MARCA SUPERMAX, sob a justificativa de que os referidos materiais sofreram reajuste devido a investigação de ANTIDUMPING contra as importações brasileiras de luvas de procedimento não-cirúrgico para uso em saúde, impossibilitando a entrega dos produtos arrematados no valor de contrato conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

O setor de instrução e processos de compras da Diretoria de Apoio Logístico procedeu pesquisa mercadológica na qual constatou que a concessão da revisão dos preços avençados no instrumento contratual ainda seriam mais vantajosos do que a realização de novo certame licitatório.

Por sua vez, a necessidade de aquisição de materiais de uso odontológico a serem utilizados pela Odontoclínica do CBMPA, visam garantir o atendimento adequado aos militares e seus



dependentes, suprimindo o déficit de quantidade deste tipo de material. A ausência dos mesmos pode ocasionar prejuízos como descontinuidade dos tratamentos odontológicos em percurso e/ou danos graves e irreversíveis a saúde bucal.

Lastreado no acima exposto, verifica-se que existe a possibilidade de recomposição de preços do Contrato nº 001/2024-CBMPA, todavia a Administração Militar deve realizar uma análise minuciosa e cuidadosa do caso concreto, verificando se todas as orientações elencadas encontram-se presentes.

No entanto, caso ocorra a incidência do item 14. do Contrato nº 001/2024-CBMPA, o CBMPA deverá cercar-se das medidas administrativas que melhor se adequem ao caso, observadas as condicionantes factíveis e os princípios que norteiam a Administração Pública.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

- 1 - A juntada pelo Setor Técnico de relatório no qual se verifiquem todos os elementos que compõem o reequilíbrio econômico-financeiro aqui levantados, ratificando que os mesmos se encontram presentes no pedido da empresa; e
- 2 - Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pela **possibilidade** da concessão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 001/2024-CBMPA, uma vez atendidos os requisitos acima expostos.
2. Remetam-se os autos à DAL para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.
3. À consideração superior.

Belém (PA), 05 de abril de 2024

Rafael Bruno Farias **Reimão** – Maj. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Lei nº 8.666/1993. Reequilíbrio econômico-financeiro. Fato do Príncipe. Contrato nº 001/2024-CBMPA.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém – Pa, 05 de abril de 2024.

Thais Mina Kusakari – Tcel. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

- (x) Aprovar o presente Parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente Parecer;
- () Não aprovar.

- II – A DAL para conhecimento e providências; e
- III – A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém – Pa, 05 de abril de 2024.

Jayme de Aviz **Benjó** – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: Protocolo: 2023/724690 - PAE.
Fonte: Nota Nº 75046. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER 046 - DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

Parecer nº 046/2024.

PAE nº 2024/232929.

Interessado: 1º Sgt BM W.A.F.R.

Responsável: Maj. Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. VANTAGEM FINANCEIRA AUFERIDA COM A AVERBAÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 13.846/2019. LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2021. IMPOSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

A Diretoria de Pessoal encaminhou o Processo eletrônico nº 2024/232929 em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno do pedido de desaverbação de tempo de serviço.

O requerente por meio do Memorando nº 147/2024-AJG-CBM, de 28 de Fevereiro de 2024 solicitou a possibilidade de desaverbação do período de 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses prestado à Marinha do Brasil e averbados em seu assentamento, conforme Boletim Geral nº 222, de 14 de Dezembro de 1994.

Registra-se que o requerente ingressou nas fileiras na Corporação em 28 de Fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039, de 25 de Fevereiro de 1994 publicada no Boletim Geral nº 38, de 28 de Fevereiro de 1994.

Dito isto, passo a análise jurídica.

2 ANÁLISE JURÍDICA

A atividade dos militares possui contornos e peculiaridades que lhe distinguem dos demais servidores públicos. A vida laboral castrense expõe o militar ao acatamento das leis e ordens sempre balizado pelos princípios da hierarquia e da disciplina que subjazem todas as atividades

laborais.

Nessa esteira, os militares estão sempre em prontidão, a bem servir à sociedade seja no policiamento ostensivo ou em atividades de defesa civil, além disso não possuem carga horária mínima de trabalho pré-fixada devendo estar sempre disponível para o pronto emprego.

Nesse cenário, a Carta Magna resguardou os direitos assegurados aos militares sendo que a técnica legislativa do constituinte foi a da remissão expressa, o que quer dizer que a aplicabilidade dos dispositivos constitucionais aos militares está condicionada a expressa previsão no texto constitucional.

O cerne do debate aqui empreendido gira em torno dos direitos dos militares ligados à seguridade social, os quais abrangem a previdência social e a assistência social, onde destaca-se os seguintes excertos da CF/88 abaixo listados.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXI-normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização,inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

§9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a **contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social**, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§9º-A. **O tempo de serviço militar** exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo decontribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a **regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria**, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

O Brasil adotou a unicidade do regime previdenciário prevendo as seguintes possibilidades: a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) nos termos do art. 201 da Carta Magna que é destinado a trabalhadores e profissionais autônomos, b) Regime Próprio de Previdência Social - (RPPS) disciplinado conforme Art. 40 da CF/1988 destinado a servidores públicos efetivos e todas as esferas de poder e c) Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), conforme art. 42 da Carta Magna. Vejamos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados ede pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

[...]

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Cumprer registrar que a Unidade Gestora do RPPS poderá gerir o SPSM disciplinando normas sobre a questão previdenciária dos militares estaduais. Tal fato ocorreu no Estado do Pará até a edição da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 que institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará sendo que anteriormente os militares integravam o Instituto de Gestão Previdenciário do Estado- IGEPREV, conforme a Lei Complementar nº 039, de 09 de Janeiro de 2022.

A criação do SPSM do Estado do Pará se deu em decorrência da aplicabilidade da Lei Federal nº 13.954/2019 que alterou o Decreto-Lei nº 667/1969 que reorganizou as polícias militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal estatuinto normas que versam sobre o SPSM.

De acordo com a Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios- APEBREM na publicação intitulada Regimes Próprios: Aspectos relevantes (2023) o SPSM “em especial, prevê, delimita e expressa novas redações sobre temas essenciais ligados aos militares estaduais, como as condições de inatividade, pensões, direito adquirido, contribuições e diversos outros temas que modificam o ordenamento castrense nessa órbita”.

O SPSM, diferentemente, do RGPS e RPPS preserva o princípio da disponibilidade do militar, uma vez que seus proventos na inatividade são calculados em razão do tempo de contribuição, ou seja, o tempo de serviço militar.

Feitas tais considerações, passa-se a análise do questionamento indagado pelo requerente que versa sobre a possibilidade da desaverbação do período de 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses de serviços prestados à Marinha do Brasil, e averbados em seu assentamento no CBMPA.

Registra-se que anteriormente, esta Comissão de Justiça opinou de maneira desfavorável a tal possibilidade por meio do Parecer nº 046/2016 - COJ, sendo que reitera-se tal entendimento na sua integralidade, trazendo-se à lume novas perspectivas sobre o tema dado as alterações legislativas ocorridas.

Ao compulsar a Lei Complementar nº 142/2021 e a Lei nº 5.251/1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará) verifica-se que não há disposição legal que verse sobre a desaverbação, fato que também ocorre na esfera federal.

Em relação a desaverbação a APEBREM (2023), afirma que:

Há relativa dificuldade na própria definição do conceito de desaverbação, tendo em vista que o tema ainda é pouco abordado pela doutrina e na jurisprudência não se localiza uma definição uníssona. **No entanto, para fins deste parecer, podemos compreender a desaverbação como a conduta administrativa de subtração de certo tempo de serviço do histórico funcional do agente público.**

A desaverbação, tal qual a averbação, está diretamente relacionada ao disposto no art. 201, §9º da Constituição Federal, que permite a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social- RPPS. (grifo nosso)

Conforme apontado no Parecer nº 046/2016 - COJ, a jurisprudência dos Tribunais brasileiros a desaverbação tem sido admitida, caso o tempo a ser desaverbado não tenha gerado efeitos financeiros. Senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO – PROCEDIMENTO COMUM- OBRIGAÇÃO DE FAZER-

SERVIDOR PÚBLICO – INATIVO- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO– FRACIONAMENTO– DEVOLUÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – INADMISSIBILIDADE. 1. O fracionamento do tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria por dois regimes previdenciários distintos é admitido pela lei de regência desde que não implique contagem de tempo concomitante, salvo hipóteses em que a CF admite a cumulação de cargos, empregos e funções. Ainda assim, o mesmo tempo de contribuição não pode ser utilizado para a obtenção de benefícios, vantagens e direitos em mais de um regime. **2. Inadmissibilidade de desaverbação de tempo de serviço que gerou direito a verbas remuneratórias que compõem os vencimentos e comporão necessariamente os proventos.** Precedentes. Pedido improcedente. Sentença mantida. Recurso desprovido. TJSP. Apelação Cível 0053396-10.2012.8.26.0053. Relator: Décio Notarangeli. 9ª Câmara de Direito Público. Julgamento em 19/12/2019. (grifo nosso).

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO- MANDADO DE SEGURANÇA- SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL OCUPANTE DE DOIS CARGOS DE PROFESSORA - TEMPO DE SERVIÇO MUNICIPAL AVERBADO EM UM DOS CARGOS - PRETENSÃO DE DESAVERBAÇÃO E INCORPORAÇÃO AO OUTRO CARGO - REPERCUSSÃO DA ORIGINÁRIA AVERBAÇÃO NO VALOR DA REMUNERAÇÃO DESDE A IMPLEMENTAÇÃO DO SUBSÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO AUSENTE - SEGURANÇA DENEGADA

1. Faz jus o servidor estadual, para fins previdenciários, à averbação de tempo deserviço laborado em favor de outros Entes da Federação. **2. Todavia, implementada a averbação em um dos cargos ostentados e repercutida a referida opção na quantificação do decorrente subsídio, afigura-se vedada a transposição pretendida, sob pena de desalinhamento do decorrente direito salarial já consolidado.** 3. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada. TJMG. Mandado de Segurança 1.0000.12.118856-9/000. Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior. 6ª Câmara Cível. Julgamento em 30/04/2013. (grifo nosso).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará possui julgado no mesmo sentido. Vejamos:

Processo n.º 0801086-98.2016.8.14.0301

RECURSO INOMINADO

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

Recorrente: ESTADO DO PARÁ

Recorrido: R.A

Juiza Relatora: Tania Batistello

Constata-se que o tempo de serviço de 03 (três) anos 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias, prestados à Polícia Militar do Maranhão, foi utilizado ao longo do tempo de serviço, para todos os fins previstos em lei, não podendo agora ser utilizado apenas naquilo que lhe for mais benéfico. **Assim, não deve ser excluído o referido tempo de serviço para que sejam contados apenas os 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses, e 09 (nove) dias, prestados ao Corpo de Bombeiros Militares do Pará, para efeito de transferência para a reserva, devendo ser contado também o período anterior, na forma da lei em vigor independentemente de sua idade, não se sustentando sua tese de que o referido tempo não poderá ser contado.**

Desta forma, ultrapassado um dos fundamentos do pedido, no caso, exclusivamente, de que não poderia haver cumulação do tempo de serviço prestado à Polícia Militar do Estado Maranhão com o tempo de serviço prestado à Polícia Militar do Pará, conclui-se que o próprio Autor admite que completados os 30 (trinta) anos de serviço público, sua transferência para a reserva, ocorreria, compulsoriamente, assim, não se vislumbria irregularidade na sua transferência para a reserva, objeto da lide, caso esse fosse o único fundamento de seu pedido de permanência. (grifo nosso).

Conforme acima disposto não pode ocorrer a subtração do tempo de serviço do assentamento funcional dos servidores públicos ou militares caso esse lapso temporal a que se pretende extrair gerou vantagens ao solicitante.

Destaca-se ainda a Lei Federal nº 13.846/2019 que promoveu alterações na Lei nº 8.213/1991 que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social que regulamentou a desaverbação de tempo de serviço do RPPS e que será utilizado no RGPS.

Seção VII

Da Contagem Recíproca de Tempo de Serviço

Art. 96. O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Seção será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as normas seguintes:

VIII - é vedada a desaverbação de tempo em regime próprio de previdência social quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade; (grifo nosso)

Como se pode observar a legislação trouxe como reflexo as decisões sedimentadas nos Tribunais de Justiça.

A douta Procuradoria-Geral do Estado do Paraná por meio do Parecer nº 015/2020 traz esclarecimentos elucidativos sobre o tema. Vejamos:

O tempo adere de forma definitiva ao patrimônio funcional do agente público a partir do momento em que este passa a produzir efeitos concretos em sua vida funcional. Ao gerar a plenitude dos seus efeitos, **a averbação torna-se completa e constitui-se em ato jurídico perfeito, não mais se admitindo a desaverbação por mera liberalidade do agente público por ofensa direta ao princípio da segurança jurídica, da boa-fé e da confiança.**

[...]

O ato de averbar tempo de serviço pelo agente público perante a Administração Pública que o remunera é mero ato declaratório e como tal não está sujeito a prazos decadenciais ou prescricionais. No entanto, ao produzir vantagens ao agente público, constitui-se ato jurídico perfeito, restando impossibilitada a subtração do tempo averbado, mesmo que o interessado manifeste interesse em restituir aos cofres públicos os valores . (grifo nosso)

Por fim, em paralelo ao tema debatido, destaca-se que a averbação de tempo de serviço no assentamento funcional dos servidores públicos estaduais é matéria debatida, extensivamente, pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará, a qual realizou a segunda revisão do Parecer Referencial nº 0000006/2021. No referido parecer a PGE assevera que o tempo de serviço militar obrigatório e voluntário é considerado para efeito de adicional de tempo de serviço.

b) Entendimentos firmados pela PGE/PA

b.1) Tempo de serviço militar obrigatório e voluntário

Entendimento firmado: Tanto o tempo de serviço militar obrigatório quanto o voluntário devem ser

considerados para efeito de ATS e aposentadoria.

Referências: Manifestação nº 89/2019-PGE

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto:

1. OPINO pela impossibilidade de desaverbação do tempo de serviço militar pleiteado pelo requerente.

2. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 03 de abril de 2024.

Abedolins Corrêa **Xavier**- MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Desaverbação. Tempo de Serviço. SPSM.

Protocolo PAE nº 2024/232929

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém- Pa, 03 de Abril de 2024.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente Parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente Parecer;

() Não aprovar.

II - Ao Cmt do 26º GBM para conhecimento e providências quanto à ciência do militar; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém- Pa, 03 de Abril de 2024.

Jayme de Aviz **Benjó** - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: Protocolo nº 2024/232929 - PAE

Fonte: Nota nº75129 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE KIT COMPUTADOR

LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:12.477.490/0002-81 UNIDADE GESTORA: 310104 - FEBOM NOTA DE EMPENHO: 2023.310104NE000055 CONTRATO: 129/2023 PROTOCOLO Nº 2023/1221452 FISCAL: TEN BM EMERSON (TITULAR) SGT BM CARLOS (SUPLENTE)								
MATERIAL: CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE E SUPORTE								
ORD.	UBM	CPU	MONITOR	TECLADO	MOUSE	SUPORTE	RP CPU	RP MONITOR
1	1º GBM	2	2	2	2	2	48023,48024	48204,48205
2	2º GBM	2	2	2	2	2	48025,48026	48206,48207
3	3º GBM	2	2	2	2	2	48027,48028	48208,48209
4	4º GBM	2	2	2	2	2	48029,48030	48210,48211
5	5º GBM	2	2	2	2	2	48031,48032	48212,48213
6	6º GBM	2	2	2	2	2	48033,48034	48214,48215
7	7º GBM	2	2	2	2	2	48035,48036	48216,48217
8	8º GBM	2	2	2	2	2	48037,48038	48218,48219
9	9º GBM	2	2	2	2	2	48039,48040	48220,48221
10	10º GBM	2	2	2	2	2	48041,48042	48222,48223
11	11º GBM	2	2	2	2	2	48043,48044	48224,48225
12	12º GBM	2	2	2	2	2	48045,48046	48226,48227
13	13º GBM	2	2	2	2	2	48047,48048	48228,48229
14	14º GBM	2	2	2	2	2	48049,48050	48230,48231
15	15º GBM	2	2	2	2	2	48051,48052	48232,48233

16	16° GBM	2	2	2	2	2	48053,48054	48234,48235
17	17° GBM	2	2	2	2	2	48055,48056	48236,48237
18	18° GBM	2	2	2	2	2	48057,48058	48238,48239
19	19° GBM	2	2	2	2	2	48059,48060	48240,48241
20	20° GBM	2	2	2	2	2	48061,48062	48242,48243
21	21° GBM	2	2	2	2	2	48063,48064	48244,48245
22	22° GBM	2	2	2	2	2	48065,48066	48246,48247
23	23° GBM	2	2	2	2	2	48067,48068	48248,48249
24	24° GBM	2	2	2	2	2	48069,48070	48250,48251
25	25° GBM	2	2	2	2	2	48071,48072	48252,48253
26	26° GBM	2	2	2	2	2	48073,48074	48254,48255
27	28° GBM	2	2	2	2	2	48075,48076	48256,48257
28	29° GBM	2	2	2	2	2	48077,48078	48258,48259
29	1° GBS	2	2	2	2	2	48079,48080	48260,48261
30	1° GPA	2	2	2	2	2	48081,48082	48262,48263
31	GMAF	2	2	2	2	2	48083,48084	48264,48265
32	GSE	4	4	4	4	4	48085,48086 48087,48088	48266,48267 48268,48269
33	DAL	12	12	12	12	12	48089,48090 48091,48092 48093,48094 48095,48096 48097,48098 48099,48100	48270,48271 48272,48273 48274,48275 48276,48277 48278,48279 48280,48281
34	DP	7	7	7	7	7	48101,48102 48103,48104 48105,48106 48107	48282,48283 48284,48285 48286,48287 48288
35	DF	4	4	4	4	4	48108,48109 48110,48111	48289,48290 48291,48292
36	DS	2	2	2	2	2	48112,48113	48293,48294
37	DEI	2	2	2	2	2	48114,48115	48295,48296
38	DTE	3	3	3	3	3	48116,48117 48118	48297,48298 48299
39	DST	2	2	2	2	2	48119,48120	48300,48301
40	CAT	4	4	4	4	4	48121,48122 48123,48124	48302,48303 48304,48305
41	CFAE	4	4	4	4	4	48125,48126 48127,48128	48306,48307 48308,48309
42	ABM	4	4	4	4	4	48129,48130 48131,48132	48310,48311 48312,48313
43	CSMV/Mop	4	4	4	4	4	48133,48134 48135,48136	48314,48315 48316,48317
44	COP	4	4	4	4	4	48137,48138 48139,48140	48318,48319 48320,48321
45	CEDEC	6	6	6	6	6	48141,48142 48143,48144 48145,48146	48322,48323 48324,48325 48326,48327
46	BM/1	1	1	1	1	1	48147	48328
47	BM/2	1	1	1	1	1	48148	48329
48	BM/3	1	1	1	1	1	48149	48330
49	BM/4	3	3	3	3	3	48150,48151 48152	48331,48332 48333
50	BM/5	4	4	4	4	4	48153,48154 48155,48156	48334,48335 48336,48337
51	BM/6	1	1	1	1	1	48157	48338

52	GAB CMD	3	3	3	3	3	48158,48159 48160	48339,48340 48341
53	GAB SUBCMD	3	3	3	3	3	48161,48162 48163	48342,48343 48344
54	ARSC	2	2	2	2	2	48164,48165	48345,48346
55	ALMOX	4	4	4	4	4	48166,48167 48168,48169	48347,48348 48349,48350
56	AJG	5	5	5	5	5	48170,48171 48172,48173 48174	48351,48352 48353,48354 48355
57	COJ	2	2	2	2	2	48175,48176	48356,48357
58	CPL	4	4	4	4	4	48177,48178 48179,48180	48358,48359 48360,48361
59	CPCI	4	4	4	4	4	48181,48182 48183,48184	48362,48363 48364,48365
60	SUB CMD – JD	1	1	1	1	1	48197	48378
61	SUB CMD – ANÁLISE	3	3	3	3	3	48198,48199 48200	48379,48380 48381
62	SUB CMD – ASSISTÊNCIA	2	2	2	2	2	48201,48202	48382,48383
63	SUB CMD – CPP	1	1	1	1	1	48203	48384

David Barros de **Araújo - MAJ QOBM**

Chefe do Almoarifado Geral do CBMPA e Ajudante de Ordem do Cmd Geral

Fonte: Nota nº 75.504 - Almoarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE NOBREAK

Almoarifado Geral do CBMPA			
SET COMPUTADORES E SERVICOS LTDA CNPJ:65.147.399/0001-83 UNIDADE GESTORA: 310101 - TESOURO NOTA DE EMPENHO: 2023NE02931 CONTRATO: 114/2023 PROTOCOLO Nº 2023/989285 FISCAL: SUB TEN BM JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA (TITULAR) 2º SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS (SUPLENTE)			
MATERIAL: NOBREAK 600VA CÓD. SIMAS 15043-6			
ORD.	UBM	QTD	RP
1	1° GBM	2	46597,46598
2	2° GBM	2	46599,46600
3	3° GBM	2	46601,46602
4	4° GBM	2	46603,46604
5	5° GBM	2	46605,46606
6	6° GBM	2	46607,46608
7	7° GBM	2	46609,46610
8	8° GBM	2	46611,46612
9	9° GBM	2	46613,46614
10	10° GBM	2	46615,46616
11	11° GBM	2	46617,46618
12	12° GBM	2	46619,46620
13	13° GBM	2	46621,46622
14	14° GBM	2	46623,46624
15	15° GBM	2	46625,46626
16	16° GBM	2	46627,46628
17	17° GBM	2	46629,46630
18	18° GBM	2	46631,46632
19	19° GBM	2	46633,46634

20	20° GBM	2	46635,46636
21	21° GBM	2	46637,46638
22	22° GBM	2	46639,46640
23	23° GBM	2	46641,46642
24	24° GBM	2	46643,46644
25	25° GBM	2	46645,46646
26	26° GBM	2	46647,46648
27	28° GBM	2	46649,46650
28	29° GBM	2	46651,46652
29	1° GBS	2	46653,46654
30	1° GPA	2	46655,46656
31	GMAF	2	46657,46658
32	GSE	3	46659,46660 46661
33	DAL	10	46662,46663 46664,46665 46666,46667 46668,46669 46670,46671
34	DP	9	46672,46673 46674,46675 46676,46756 46757,46758 46759
35	DF	6	46754,46755 46677,46678 46679,46680
36	DS	2	46681,46682
37	DEI	2	46683,46684
38	DTE	12	46685,46686 46687,46688 46689,46690 46691,46692 46693,46694 46695,46696
39	DST	2	46697,46698
40	CAT	4	46699,46700 46701,46702
41	CFAE	4	46703,46704 46705,46706
42	ABM	4	46707,46708 46709,46710
43	CSMV/Mop	2	46711,46712
44	COP	3	46713,46714 46715
45	CEDEC	5	46716,46717 46718,46719 46720
46	BM/1	1	46721
47	BM/2	1	46722
48	BM/3	1	46723
49	BM/4	3	46724,46725 46726
50	BM/5	2	46727,46728
51	BM/6	1	46729
52	GAB CMD	3	46730,46731 46732

53	GAB SUBCMD	3	46733,46734 46735
54	ARSC	2	46736,46737
55	ALMOX	3	46738,46739 46740
56	AJG	4	46741,46742 46743,46744
57	COJ	2	46745,46746
58	CPL	4	46747,46748 46749,46750
59	CPCI	3	46751,46752 46753
60	SUB CMD – JD	1	46766
61	SUB CMD ANÁLISE	3	46767,46768 46769
62	SUB CMD ASSISTÊNCIA	2	46770,46771
63	SUB CMD CPP	1	46772
64	ASSESSORIA TÉCNICA DO CMD	4	46762,46763 46764,46765
65	DAL – PATRIMÔNIO	2	46760,46761

David Barros de **Araújo- MAJ QOBM**
Chefe do Almojarifado Geral do CBMPA e Ajudante de Ordem do Cmd Geral
Fonte: Nota nº 75.515 - Almojarifado Geral do CBMPA

2º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 2º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matricula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM RAIMUNDO IOMAR FURTADO	5119715 /2	2º GBM	Por ter sido transferido para o 2º GBM/Castanhal	23/04/2024	Readaptação Funcional

Fontes: BG nº 78/2024 e Nota nº75549 - 2º Grupamento Bombeiro Militar.

4º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 058/2024, da 3ª seção do 4º GBM/Santarém, referente à BUSCA A PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA .
Referência: Protocolo PAE: 2024/461178
Fonte: Nota nº 75556 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 062/2024, da 3ª seção do 4º GBM/Santarém, referente à INSTRUÇÃO DE COMBATE À PRINCÍPIO DE INCÊNDIO AOS COMUNITÁRIOS DO DISTRITO DE ALTER DO CHÃO/SANTARÉM.
Referência: Protocolo PAE: 2024/480181
Fonte: Nota nº75558 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 057/2024, da 3ª seção do 4º GBM/Santarém, referente à BUSCA A PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA - RIO TAPAJÓS.
Referência: Protocolo PAE: 2024/447924
Fonte: Nota nº75560 - 4º Grupamento Bombeiro Militar/Santarém.

9º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 047/2024 da B3 do 9º GBM - Altamira, referente ao “**DESLOCAMENTO DA VIATURA DE VTR AR-114 DE ALTAMIRA PARA BELEM BUSCAR MATERIAL OPERACIONAL, FAXINA E EXPEDIENTE PARA O 9º GBM/ALTAMIRA**”.

Referência: Protocolo: 2024/466520- PAE

Memorando: Nº243/2024

Fonte: Nota nº 75.435 - 9º GBM/ Altamira

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO BÁSICA EM DEFESA CIVIL AO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Ao Vigésimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, no Quartel do **9ºGBM - ALTAMIRA** deu-se por concluído o **CURSO BÁSICO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL/2024** que realizou-se no período de 27 a 29 fevereiro de 2024, obedecendo a seguinte relação abaixo:

ORDEM	NOME	INSTITUIÇÃO/ORGÃO
01	Elizeu Ramos da Silva	Prefeitura de Altamira - SEMAGRI
02	Patrícia Luyze da Costa Sarmento	Prefeitura de Altamira - SEMAGRI
03	Margarida Pereira de Freitas	Prefeitura de Altamira - SEMMA
04	Silnara Carmo Bento	Prefeitura de Altamira - SEMMA
05	Sandro Nascimento de Sousa	Prefeitura de Altamira - SEMMA
06	Vitor dos Santos Alves	Prefeitura de Altamira - SEMMA
07	Rayane da Silva Moura Marinho	Prefeitura de Altamira - SEMED
08	Allan Pablo Lima da Costa	Prefeitura de Altamira - SEMED
09	Mires Muniz	Prefeitura de Altamira - SECULT
10	Anne Karine Lemos Rocha	Prefeitura de Altamira - SEMAPS
11	Nathalia Cabral Bezerra	Prefeitura de Altamira - SEMAPS
12	Abimael Vieira Alves	Prefeitura de Altamira - SEMOVI
13	David da Costa Fati	Prefeitura de Altamira - SEMOVI
14	Tayana Raquel de Oliveira Sena	Prefeitura de Altamira - SEMOVI
15	João Vítor Machado Trovão	Prefeitura de Altamira - SESMA
16	Keitiane de Souza Silva	Prefeitura de Altamira - SESMA
17	Sidevaldo Aranha Maia	Prefeitura de Altamira - SEMEL
18	Gleison dos Santos	Prefeitura de Altamira - SEMEL
19	Ubirajara Marques Umbuzeiro Neto	CREA-PA
20	Maria Luara Rodrigues da Costa	CREA-PA
21	Thalinne Mafra Aquino de Moraes	ICMBIO
22	Vinicius Mardegan Sangiorgio	ICMBIO
23	Andria Jaizza dos Santos Pimentel	Norte Energia - UHE BELO MONTE
24	Josielso Balieiro Borges	Norte Energia - UHE BELO MONTE
25	Vinicius Otávio de Souza de Azevedo	Norte Energia - UHE BELO MONTE
26	Oduvaldo Costa Carneiro Júnior	Prefeitura de Altamira - SEGMUC
27	Rayland da Silva Cordeiro	Prefeitura de Altamira - SEGMUC
28	Rayane Pereira Sodré	Prefeitura de Altamira - SEGMUC
29	Renato Ferreira da Silva Júnior	Prefeitura de Altamira - SEGMUC
30	Elcivan Coelho Correa	Prefeitura de Altamira - SEGMUC
31	Athos Gabriel Cabral Oliveira	Prefeitura de Altamira - SEGMUC
32	Alexsandro Rodrigues Amaral	Prefeitura de Altamira - SEGMUC
33	Patrícia Oliveira de Araújo	Prefeitura de Altamira - SEGMUC
34	Márcio Leandro Leowecke Silva	Prefeitura de Altamira - SEGMUC
35	Gabriel Felipe Rocha da Fonseca	Prefeitura de Altamira - SERURB
36	Luciana Siqueira dos Santos	Convidada
37	Janiny Fernanda Siqueira da Silva	Convidada
38	Gilmar Pereira da Silva	CBMPA

Nada mais havendo a registrar, deu-se por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Proteção e Defesa Civil e Comandante do 9º GBM.

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM

Chefe da Seção de Proteção e Defesa Civil e Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota nº75.484 - 9º GBM/ Altamira

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO BÁSICA EM DEFESA CIVIL AO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Ao Vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro, no município de Senador José Porfírio/PA deu-se por concluído o **CURSO BÁSICO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL/2024** que se realizou no período de 26 a 28 de março de 2024, obedecendo a seguinte relação abaixo:

ORDEM	NOME	INSTITUIÇÃO/ORGÃO
01	Leidiane Costa Mota	Prefeitura de Senador José Porfírio/SEMAT
02	Carlos André Souza Machado	Prefeitura de Senador José Porfírio/SEMAT
03	Jessica Alana de Souza Barros	Prefeitura de Senador José Porfírio/SEMAT
04	Benevaldo Gomes Soares	Prefeitura de Senador José Porfírio/SEMAT
05	Natanael da Silva Araújo	Prefeitura de Senador José Porfírio/SEPLAN
06	Janderson Dias de Souza	Prefeitura de Senador José Porfírio/SEMED
07	Jonathas Kaian da Silva Duarte	Prefeitura de Senador José Porfírio/SEMED
08	Everton Barros de Sousa	PMSJP Agente de Endemias

09	Landri Ramos da Silva Filho	PMSJP Vigilância Sanitária
10	Deuzelina Ferreira Soares	PMSJP Vigilância Sanitária
11	Suana Maria Nunes Randel	PMSJP SEMTRAPS
12	Neliel Cardoso de Freitas	EMEF ROSA ALVES REBELO
13	Nelmar Saad da Silva Freitas	Prefeitura de Senador José Porfírio/CMDCA
14	Elenice Ramos de Castro	Prefeitura de Senador José Porfírio/STTR
15	Roberto Carmo da Silva	Prefeitura de Senador José Porfírio
16	Reginaldo Borges da Costa	Prefeitura de Senador José Porfírio/SEMAD
17	Rosileide Souza Rodrigues	Prefeitura de Senador José Porfírio/STTR

Nada mais havendo a registrar, deu-se por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Proteção e Defesa Civil e Comandante do 9º GBM.

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM

Chefe da Seção de Proteção e Defesa Civil e Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota nº75.485 - 9º GBM/ Altamira

ORDEM DE SERVIÇO

Publico a ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/SSCIE-9ºGBM, APROVADA PELA DST, REFERENTE A VISTORIA TÉCNICA E PREVENCONISTA NOS MUNICIPIOS DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E ANAPÚ-PA

Referência: Protocolo 2024/478053- PAE

Fonte: Nota nº 75514 - 9º GBM/ Altamira

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 10/2024/20ºGBM – Fiscalizações em Estabelecimentos Comerciais (GRUPO C – Todas as Divisões).

Propiciar efetividade às ações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências do 20º GBM empenhados na execução da Nota de Serviço nº 017/2024/DST; Fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e emergências vigentes no Estado do Pará.

Fonte: Nota nº 75323 - 20º GBM - Mosqueiro/PA.

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/2024 - 25º GBM, referente ao serviço de prevenção no evento "30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DE MARITUBA-PA".

Referência: Protocolo PAE: 2024/466698.

Fonte: Nota nº 75.566/2024 - 25º GBM/Marituba.

29º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

No dia 10 do mês de março de 2024, no município de Moju o SUB TEN BM RR MARCO ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA – MF:5210070, o 3º SGT BM NICAEL PINHEIRO BARATA - MF:54193314, o CB BM DIEGO MAUES PIHEIRO – MF:5932433 realizaram a conferência da carga patrimonial do 29º GBM em cumprimento da portaria Nº 01/2024-GAB CMDO, publicada no boletim geral Nº 45/2024 do dia 06 de março de 2024 sendo ao término confeccionado o relatório de bens móveis servíveis e insensíveis pertencentes ao grupamento do município de Moju. A comissão teve como base a relação disposta no sistema de patrimônio mobiliário do estado do Pará - SISPAT WEB, e identificou os seguintes materiais/equipamentos abaixo relacionados.

[Relatório de bens e desfazimento 29ºGBM-Moju](#)

NICAEL PINHEIRO BARATA- 3º SGT BM Membro - MF: 54193314

DIEGO MAUÉS PIHEIRO – CB BM Membro - MF: 5932433

MARCO ANTONIO EVANGELISTA DE SOUSA – STEN BM RR
Presidente - MF:5210070

Fonte: Nota nº 75.499/ 29º GBM-Moju.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador estadual de defesa Civil, **CEL QOBM** Jayme de Aviz **Benjó**, no uso da competência que lhe confere o art. 25 c/c art. 69, art. 70, inciso I e art. 71, § 2º, da Lei Estadual nº 9.161/2021, Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, resolve:

ELOGIAR:

O **TCEL QOBM** Luiz **Roan** Rodrigues Monteiro - MF: 5833540/1, por sua excelente gestão durante o período de 01/05/2023 a 01/04/2024, o qual esteve como Comandante do 14º GBM - Tailândia, demonstrando empenho, zelo e comprometimento com a tropa e a unidade, a qual esteve a frente. Assim, o militar demonstrou dedicação e esmero por nossos bravos guerreiros do fogo e para com a população daquela localidade, levando também em consideração os aspectos de proatividade e empenho, características valorosas aos nossos militares nas atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Reconheço sua atuação, competência e dignidade com a profissão. Que sirva de exemplo para seus pares e subordinados. **Individual.**

Jayme de Aviz **Benjó** - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.
Fonte: Nota nº 75.482/2024 - Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA.

10º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 004/2024 - 10º GBM - 15 DE ABRIL DE 2024.

Anexo: Parte nº 65/2024 - Livros de parte de 05 de março de 2024 do 1ºSGT QBM **SOARES-Comandante do SOS do 10º GBM.**

O Comandante do 10º GBM, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 26 da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, tendo tomado conhecimento dos documentos constantes do anexo referente à conduta do 3º SGT BM **RAUL FHELIPE CARVALHO ZOTTOLO, MF: 57190084-1 e CPF: 845.471.972-53, FALTOU A REUNIÃO GERAL COM O CMT DA UBM no dia 04/03/2024,** causando com isso sérios transtornos ao bom andamento do serviço Bombeiro Militar. Infringindo o acusado “em tese”, o **Art. 18 Incisos VII, XI e Art. 37 Incisos XLIX (grave), LIX (grave)** da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39 da referida Lei;

Resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS)** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT BM RAUL FHELIPE CARVALHO ZOTTOLO;**

Art. 2º - Nomear o **1º SGT BM** Francisco Eduardo **NUNES** Filho, MF: 5620651-1 como encarregado do presente PADS, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234 de 23 de dezembro de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de **15 (quinze) dias** para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º - Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

WILSON SOARES **BARROSO JUNOR - MAJ QOBM**
Comandante do 10º GBM
Fonte: Nota nº75.554 - 10º GBM/Redenção

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL